



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Projeto de Lei

Institui a "Semana de Prevenção ao Aborto"

Lei nº ____ de _____ de 2017.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído a "Semana de Prevenção ao Aborto" no âmbito do Município de Miracema

Art. 2º A semana ora instituída ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde e Assistência Social e objetivará informar às mulheres em especial, e interessados sobre os prejuízos causados à saúde pelo uso dos métodos contraceptivos anti-naturais, como as conseqüências para o feto e gestante, decorrente da prática hedionda do crime do aborto utilizando-se de seminários, palestras, filmes, vídeos e material publicitário institucional, através das Secretarias do Poder Executivo.

Art. 3º O poder Executivo fica autorizado a estabelecer parcerias com Poder Judiciário, bem como entidades Religiosas para falar sobre o tema.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



JUSTIFICATIVA:

A Semana de Prevenção contra o Aborto tem como objetivo conscientizar a população da importância de prevenção da vida intra-uterina, esclarecendo, na oportunidade, os riscos de morte que a parturiente corre ao cometer um aborto, do sofrimento fetal quando da sua excisão - fato ignorado por muitos que cometem tal prática - e que se trata de crime previsto na Legislação vigente, de homicídio.

Fere, também, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 7º, que prevê o direito a vida da criança.

Pretende-se, nesse período, discutir meios alternativos para auxiliar a grávida carente, através de suporte por instituições já existentes ou a ser criada, como medida de erradicar a prática do aborto por falta de apoio financeiro ou emocional.

Instruir a população sobre o valor e o direito a vida, que ocorre desde o momento da concepção, para evidenciar que o milagre da vida, abençoado por Deus, dá-se no momento da fecundação do óvulo, não no nascimento, como fazem crer os defensores desta prática hedionda e criminoso. Há, inclusive, que se discutirem os métodos anticonceptivos e suas possíveis ações abortivas

Sala das sessões, 16 fevereiro de 2017.



Hugo Fernandes
Vereador